



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 356/2010 de 20 de agosto de 2010

Dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

Art. 1º Tendo em vista atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o interesse da Administração Municipal em integrar as ações ao nível municipal às diretrizes definidas ao nível federal e estadual, à inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito e o atendimento ao interesse público, fica criada por esta lei a estrutura administrativa de trânsito e transporte, pela qual passa a se estruturar os serviços relacionados com essas atividades no município de Vitória do Mearim/MA.

Art. 2º A responsabilidade direta pelo gerenciamento do trânsito e transporte no município de Vitória do Mearim deverá ser feita pela SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, incluída na forma desta lei, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete à Superintendência de Trânsito e Transporte:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Assessorar, planejar e executar projetos de Transporte, Sistema Viário e Sinalização;
- c) Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Pólos Geradores de Tráfego;
- d) Prestar serviço de organização e gerenciamento de trânsito e transporte no âmbito municipal;
- e) Prestar serviço de controle da emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale-transporte e outros meios de pagamento;
- f) Prestar serviço de transporte interno da Administração Pública Municipal, próprios ou contratados;
- g) Criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares para atender aos Bairros de grande concentração populacional e distante dos corredores principais e/ou de áreas, povoados e distritos longínquos;
- h) Cumprir e executar o contido no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e seus incisos;

- i) Cumprir e executar a Legislação sobre o Sistema de Transporte Público;
- j) Planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço Municipal de Trânsito e Transporte;
- k) Assessorar a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim e Secretarias municipais quanto ao uso, ocupação do solo e segurança no trânsito;
- l) Otimizar o serviço para melhor atendimento ao Público;
- m) Definir e assessorar a Prefeitura Municipal na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público e Rotativo;
- n) Planejar e executar projetos de transportes, sistema viário e de sinalização;
- o) Operar o sistema de Multas de Trânsito Municipal;
- p) Fiscalizar e Orientar o Trânsito, dentro de sua competência, por Agentes Fiscais de Trânsito, credenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou pela Polícia Militar, quando houver o Convênio;
- q) Emitir parecer, no que se relacionar às questões de trânsito e transporte, quanto à aprovação de novos parcelamentos a serem implantados no município;
- r) Fiscalizar todos os modos de transporte público, conforme seus regulamentos específicos;
- s) Acompanhar mudanças determinadas pela secretaria de planejamento;
- t) Redimensionar o sistema de transporte coletivo, através de pesquisas;
- u) Administrar e fiscalizar o Transporte Público - ônibus, Táxi, transporte especial e transporte escolar, fretamento, moto táxi e outros;
- v) Administrar e fiscalizar o Transporte de Carga - caminhões de aluguel, cargas perigosas e superdimensionadas;
- w) Administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário Urbano;
- x) Assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;
- y) Organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de Transporte Público;
- z) Acompanhar a evolução dos custos de todos os modos de Transporte Público com planilhas específicas;
- aa) Regular as áreas de estacionamento;
- bb) Controle e Administração do Pátio de Recolhimento de veículos;

- 7.3 - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito.
- 7.4 - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.
- 7.5 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção.
- 7.6 - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação.
- 7.7 - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares.
- 7.8 - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.
- 7.9 - Desenvolver atividades em conjunto com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de integrar as ações destas instituições com as propostas desenvolvidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte e criação de um banco de dados comum.
- 7.10 - Promover e coordenar treinamento para os funcionários da Superintendência de Trânsito e Transporte.
- 7.11 - Elaborar estudos de acidentes de trânsito e suas causas propondo medidas de educação e prevenção.
- 7.12 - Coordenar a elaboração e a aplicação das diretrizes de melhoria e controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 7.13 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários.
- 7.14 - Habilitação: Curso Superior em Engenharia, Arquitetura, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais ou curso superior com pós-graduação em Educação de Trânsito reconhecido pelo MEC.

ANEXO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA.

1. Do Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito:

1.1 - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos.

1.2 - Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários.

1.3 - Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alterações no trânsito.

1.4 - Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes.

1.5 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

1.6 - Executar atividades correlatas.

1.7 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, de categoria A, com o domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro suas portarias e resoluções.

2. Do Vistoriador:

2.1 - Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos.

2.2 - Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais.

2.3 - Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos.

2.4 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.

2.5 - Executar atividades correlatas.

2.6 - Habilitação: Curso de técnico de nível médio em Mecânica ou Eletromecânica reconhecido pelo MEC.

3. Do Educador de Trânsito:

- 3.1 - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito.
- 3.2 - Proceder à análise diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município.
- 3.3 - Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito.
- 3.4 - Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito.
- 3.5 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção.
- 3.6 - Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação.
- 3.7 - Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares.
- 3.8 - Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade.
- 3.9 - Habilitação: Curso Superior em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais, ou Curso Superior, com Pós-Graduação em Educação de Trânsito, reconhecido pelo MEC.

ANEXO IV

Enquadramento nos Grupos Hierárquicos e Quantificação de Cargos.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VAGAS
Educador de Transito	2
Vistoriador	3
Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	10

cc) Administrar o estacionamento rotativo, conforme inciso X do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

dd) Administrar os recursos do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transporte tem sua estrutura administrativa definida no organograma do ANEXO I desta lei, na forma dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração nele mencionado, que ficam desde já criados.

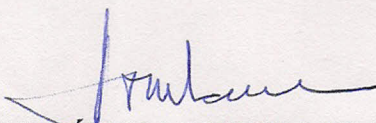
Art. 5º Os cargos em comissão criados no ANEXO II desta Lei, deverão, preferencialmente, ser ocupados em recrutamento restrito dentre servidores devidamente habilitados, conforme critérios definidos no ANEXO III.

Art. 6º Ficam criados, com as atribuições que lhes confere o ANEXO IV desta Lei, os cargos públicos, de provimento efetivo, e ANEXO V - Enquadramento, Carga Horária e quantificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria autorizada suplementação, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim/MA, 02 de Setembro de 2010.


DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita Municipal

ANEXO I

Equivalência salarial dos cargos de livre provimento criados nesta lei com os cargos já existentes na atual estrutura administrativa, conforme Lei de organização administrativa deste município de Vitória do Mearim:

SUP. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Equivalência conforme Tabela de Vencimento da Lei de Organização Administrativa
Superintendente - GH 7	Secretário
Diretor - GH 6	Diretor
Chefe de Divisão - GH 4	Chefe de Divisão

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA INERENTES AOS SERVIDORES DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

1. Do Superintendente de Trânsito e Transporte - 1 (um) cargo

1.1 - Propor ao COMUTRAN:

- a) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito, tráfego e sistema viário do município de Vitória do Mearim;
- b) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo, escolar, táxi e moto-táxi;
- c) outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- d) política tarifária;
- e) a taxa de utilização dos terminais;
- f) o percentual do gerenciamento do sistema de transportes;
- g) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego.

1.2 - Aprovar normas de relacionamento da diretoria com a comunidade.

1.3 - Aprovar a participação de funcionários em eventos tais como congressos, seminários, fóruns, etc.

1.4 - Aprovar planos e programas de transporte, trânsito, tráfego e sistema viário, e sua implantação.

1.5 - Articular-se com públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário.

1.6 - Coordenar e supervisionar os trabalhos da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

1.7 - Decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas.

1.8 - Decidir sobre a criação de comissões internas e a sua composição.

1.9 - Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las.

1.10 - Promover a integração com as secretarias municipais.

- 1.11 - Solicitar a manifestação do COMUTRAN sempre que julgar necessário.
- 1.12 - Designar o Chefe de Divisão que o substituirá em impedimentos ocasionais.
- 1.13 - Decidir nos casos omissos desta Lei, nos limites de sua competência.
- 1.14 - Coordenar o marketing e as atividades de comunicação social, entrevistas, reportagens, redação e edição de jornais e boletins internos.
- 1.15 - Coordenar o desenvolvimento dos projetos de comunicação, informação e orientação aos usuários.
- 1.16 - Elaborar e coordenar diretrizes de melhoria de controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 1.17 - Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários, zelando pelo respeito aos direitos destes.
- 1.18 - Aplicar as políticas e diretrizes traçadas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipais com competência na área de trânsito.
- 1.19 - Prestar assessoramento aos Secretários Municipais em matéria de projetos de trânsito, sistema viário e transporte.
- 1.20 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 1.21 - Participar da análise de projetos de vias, loteamento verificando o atendimento às condições exigidas para a circulação e tráfego.
- 1.22 - HABILITAÇÃO: Curso Superior em Engenharia / Arquitetura ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

2. Do Diretor de Trânsito - 1 (um) cargo

- 2.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de tráfego e sistema viário, bem como promover a sua implantação e administração.
- 2.2 - Coordenar o estabelecimento, fiscalização, controle e operação das condições de circulação de veículos e pedestres.
- 2.3 - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.
- 2.4 - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, fiscalizando, autuando e aplicando sanções aos atos ilícitos.
- 2.5 - Planejar, regulamentar, manter e operar o sistema de estacionamento pago nas vias públicas.

- 2.6 - Propor normas para o funcionamento e controle das condições de operação dos estacionamentos comerciais pagos.
- 2.7 - Promover a manutenção da infra-estrutura de tráfego.
- 2.8 - Elaborar projetos para a implantação de ciclovias, ciclo-faixas e bicicletários.
- 2.9 - Promover a criação de condições adequadas de circulação para portadores de deficiência física.
- 2.10 - Estabelecer as condições de circulação de transporte de substância potencialmente nociva ao meio-ambiente, à saúde e ao bem estar da população.
- 2.11 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de trânsito e sistema viário.
- 2.12 - Promover a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para os projetos de trânsito e sistema viário.
- 2.13 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviço em sua área de competência.
- 2.14 - Programar a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transporte em sua área de competência.
- 2.15 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes à entidade da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, relacionados com as suas atividades.
- 2.16 - Articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.
- 2.17 - Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 2.18 - Submeter ao Diretor os pedidos de autorização para abertura de processos de licitação, visando à contratação de estudos, projetos, obras, serviços e aquisições em sua área de competência.
- 2.19 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatório e reuniões, sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.
- 2.20 - Executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor.
- 2.21 - **Habilitação:** Curso Superior em Engenharia / Arquitetura com conhecimento em Engenharia de Tráfego ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) .

3. Do Diretor de Transporte - 1 (um) cargo

- 3.1 - Promover e supervisionar a elaboração de estudos e projetos de transporte público, bem como promover a sua implantação e administração.

3.2 - Operar, através de prepostos, os serviços de transporte coletivo, de táxi, moto-táxi, escolar e de lazer.

3.3 - Gerenciar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte público de passageiros, coletivo, táxi, moto-táxi, escolar, fretado e de lazer.

3.4 - Realizar estudos referentes ao estabelecimento dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo tarifário.

3.5 - Avaliar e propor reajustes das planilhas, por atualização geral ou por alterações dos coeficientes e índices de consumo da planilha de custo tarifário, ou ainda por repasses de aumento de combustível.

3.6 - Administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário.

3.7 - Promover a criação de condições adequadas de acesso nos serviços de transporte para os portadores de deficiência física.

3.8 - Promover o controle de níveis de poluição provocada por veículos automotores.

3.9 - Prestar assessoramento ao Superintendente em matéria de projetos de transporte público.

3.10 - Promover elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de transporte.

3.11 - Promover a elaboração de estudos de prestação de serviços em sua área de competência.

3.12 - Promover a execução de planos, programas e projetos elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transporte na área de sua competência.

3.13 - Coordenar a execução, em virtude de delegação ou convênio, de obras e serviços pertinentes a entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município, relacionados com suas atividades.

3.14 - Articular-se com órgão e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal nos assuntos de sua competência.

3.15 - Informar ao Diretor, periodicamente, através de relatórios e reuniões sobre o andamento dos trabalhos de sua área de responsabilidade.

3.16 - Habilitação: Curso Superior em Engenharia / Arquitetura com conhecimento em Engenharia de Transporte ou Curso Superior com Curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

4. Do Chefe da Divisão de Projeto e Operação de Trânsito - 1 (um) cargo

4.1 - Coordenar grupos de trabalho na execução de projetos de abertura, alargamento e implantação de obras físicas e sinalização em vias públicas na cidade de Vitória do Mearim.

- 4.2 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão Operacional de Trânsito.
- 4.3 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão Operacional de Trânsito.
- 4.4 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão Operacional de Trânsito.
- 4.5 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão Operacional de Trânsito.
- 4.6 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.
- 4.7 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
- 4.8 - Administrar o pátio de veículos recolhidos.
- 4.9 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro.

5. Do Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo - 1 (um) cargo

- 5.1 - Coordenar grupos de trabalho na elaboração e implantação de projetos de transporte público na cidade de Vitória do Mearim.
- 5.2 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.
- 5.3 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.
- 5.4 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.
- 5.5 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Estacionamento Rotativo.
- 5.6 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.
- 5.7 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
- 5.8 - Coordenar as atividades dos fiscais de trânsito e estacionamento rotativo.
- 5.9 - Acompanhar estudos e projetos viários.
- 5.10 - Propor estudos de normas complementares ao código de postura no que se refere à circulação de pedestres.
- 5.11 - Dirigir, coordenar e fiscalizar a operação do sistema viário e de circulação.

5.12 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro.

6. Do Chefe da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte - 1 (um) cargo

6.1 - Chefiar e supervisionar os trabalhos da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.2 - Participar do planejamento, organização e definição de política e diretrizes da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.3 - Coordenar, orientar e controlar o desempenho da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.4 - Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da Divisão de Projeto e Fiscalização de Transporte.

6.5 - Decidir sobre matéria pertinente à Divisão, obedecidos os limites de sua competência.

6.6 - Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

6.7 - Elaborar planos de tráfego para situações especiais e emergenciais.

6.8 - Implantar e reverter desvios nas linhas de transporte coletivo.

6.9 - Coordenar as atividades dos fiscais de transporte público.

6.10 - Especificar o serviço de transporte coletivo estabelecendo as condições de operação.

6.11 - Coordenar a análise da oferta/demanda do serviço de transporte coletivo.

6.12 - Acompanhar a implantação de planos, projetos, estudos e programas de transporte público por táxi, escolares, mototáxi, entre outros.

6.13 - Estabelecer critérios para fiscalização do serviço de táxi, escolares, mototáxi, entre outros.

6.14 - Coordenar a vistoria dos veículos utilizados como táxi, escolares, mototáxi, entre outros.

6.15 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau, conhecimentos relacionados a sua área de atuação e da legislação relacionada com a matéria.

7. Do Chefe da Divisão de Educação e Estatística - 1 (um) cargo

7.1 - Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito.

7.2 - Proceder à análise diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município.